ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 01/10/2003 Presidente

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providenciar. Caçu-GO, 01/10/2003 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 34 /03, 04 de setembro de 2003.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.° 1227/00, de 29 de junho de 2000, e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal n.° 1227/00, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.

.....

§ 2°. As doações a que se referem as letras "a" e "b" do "caput" deste artigo, serão para as seguintes finalidades:
I - a área a ser doada à donatária Hilário Petróleo Ltda, será dividida em duas partes iguais, uma delas para conclusão das obras de construção civil iniciadas, para instalação de sua empresa comercial de distribuição de petróleo, e a outra para a construção de um prédio em alvenaria, destinado à instalação de uma empresa comercial, com outro ramo de atividade;
II - a área a ser doada à donatária Maria Nazaré Jaqueline França, visando regularizar a sua situação sobre o imóvel e urbanização da área, que lhe couber, com edificação compatível com o local, mediante planta aprovada pela Secretaria de Obras do Município de Caçu."

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de setembro de 2003.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 029/03**, de** 02 **de** setembro **de 2003.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, referente a alterações da lei n.º 1227/00, de 29 de junho de 2000, que especifica finalidade das doações referidas nesta lei.

Esclarecemos que as alterações propostas, visam mudar a finalidade de parte da área doada à donatária relacionada em primeiro lugar na lei, para especificar que: 50% da área será para conclusão das obras de construção civil iniciadas, para instalação de sua empresa comercial de distribuição de petróleo, e os outros 50% para a construção de um prédio em alvenaria, destinado à instalação de uma empresa comercial, com outro ramo de atividade;

No tocante à donatária relacionada em segundo lugar, o que alterou foi somente disposição de ordem técnica, não influenciando no conteúdo da lei.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Divino José de Macedo.
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 34/03, de 04/09/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1227/00,
de 29 de junho de 2000 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.227/00, de 29 de junho de 2000, e dá outras providências. A matéria em análise atende à forma prescrita para se alterar dispositivos de lei vigente, qual seja a elaboração de outra lei, via projeto. Infere-se tanto do projeto de lei em estudo quanto do ofício mensagem, e, também, da situação física das edificações já realizadas nas áreas mencionadas no bojo do Projeto de Lei, que o objetivo da matéria cinge-se tão somente à mudança da destinação de parte da área que antes era toda destinada à edificação de empresa do Ramo de Distribuição de petróleo, e, doravante, dita parte servirá à edificação de prédio comercial para outra atividade comercial (nessa área está instalada a empresa Mobília), sendo, portanto, amplamente legal e constitucional a matéria em conformidade com o artigo 30 da Constituição Federal.
Ressaltando que não cabe aqui discutir o mérito das doações uma vez que estas foram autorizadas naquela lei aprovada no ano 2000. A redação gramatical usada é satisfatória. Entendemos ser justa a matéria por seus próprios fundamentos e pela visível realidade dos prédios edificados no local.
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de setembro de 2003.

Vereador ***UBALDINO CARDOSO PEREIRA***
- RELATOR -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 18/03.
Caçu, 15 de setembro de 2003.

Exmª Srª.
Jaildes Pereira Barbosa
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta.

Senhora Presidente,

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência a conversão em diligência do Projeto de Lei nº 34/03 – que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1227/00, de 29 de junho de 2000 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, do qual sou Relator, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fato de que necessário se faz à realização de um estudo mais abrangente sobre o referido Projeto.
Tal solicitação encontra amparo no artigo 35, § 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o artigo 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município.
Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço,

Atenciosamente,

Vereador ***Ubaldino Cardoso Pereira***
- Relator da Comissão -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Of. nº 19/03.
Caçu, 17 de setembro de 2003.

Exmº Sr.
Divino José de Macêdo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos à digna presença de Vossa Excelência para informar-vos que o Projeto de Lei nº 34/03 – que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1227/00, de 29 de junho de 2000 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, de autoria do Prefeito Municipal, que está sobre apreciação da ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação***, encontra-se convertido em diligência, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o pedido do relator Vereador ***Ubaldino Cardoso Pereira***, para realização de um estudo mais abrangente sobre o referido Projeto.
Tal solicitação encontra amparo no artigo 35, § 8º do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com o artigo 19, inciso VI da Lei Orgânica do Município.
Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos,

Atenciosamente,

p/ Luci vanda
Vereadora ***Jaildes Pereira Barbosa***
- Presidente da Comissão -

Recebi em 18/09/2003

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 34/03, de 04/09/2003.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1227/00,
de 29 de junho de 2000 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.227/00, de 29 de junho de 2000, e dá outras providências. Nota-se, que da matéria ora analisada, não advirá despesas aos cofres públicos, portanto, não há que falar sob o aspecto financeiro e econômico da matéria, esta visa somente mudar a destinação de parte da área a ser doada na conformidade da Lei aprovada no ano 2000. Independe, porém, de previsão na Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes e Plano Plurianual, de forma que não contraria as disposições legais contidas na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Destarte, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de outubro de 2003.

Vereador **VASCO GIROTTO**
- RELATOR -